

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
UFMA/FIOCRUZ/HPV Nº 96/2024
SAGE 96/2024**

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E O HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, doravante denominada de **UFMA**, instituição vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.279.103.0001-19, localizada na Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, São Luís/MA, neste ato representada pelo Reitor, Professor Dr. Fernando Carvalho Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.075.133-**, RG nº 04*** – SSP/MA, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, denominada simplesmente **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, **Dr. MARIO SANTOS MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2*** SESP/RJ, CPF nº ***.386.357-**, encontrado no endereço supra, nomeado pela Portaria nº 1.421, de 29 de dezembro de 2022, publicado no D.O.U. de 02 de janeiro de 2023, Seção 2, página 56, por intermédio de sua unidade técnico-científica **INSTITUTO RENÉ RACHOU**, denominado simplesmente IRR, neste ato representado por seu **DIRETOR Dr. ROBERTO SENA ROCHA**, portador da Carteira de Identidade nº M-2.***, emitida por SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº ***978.206-** encontrado na Av. Augusto de Lima 1.715, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-002, designado de acordo com a Portaria do Ministério da 2021 e o **HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.973.240/0008-74, com sede na Rua 05 de Janeiro, nº 166, Jordoa, CEP: 65040450, São Luís - MA, doravante denominada **HPV** ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. Bianca Barros Lima, portadora da carteira de identidade nº 6***, CPF nº ***.954.942-**, ambas denominadas em conjunto como **“PARCEIROS”**,

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25381.000253/2024-52 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.973/2004 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação tem como objeto

a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto Colaboração Técnico-Científica para realização do “Ensaio clínico aberto, randomizado, de eficácia e segurança do uso sequencial de dose única de antimoníato de meglumina intralesional e paromomicina tópica em gel em comparação com três aplicações intralesionais de antimoníato de meglumina no tratamento da leishmaniose cutânea”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **FIOCRUZ** fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 2.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, os quais foram expressamente definidos no item 19.1, e que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste instrumento;
- b) Mobilizar esforços para atender os critérios definidos no presente Acordo de Parceria Para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, devendo as atividades serem conduzidas com eficiência e dentro das práticas administrativas, financeiras e jurídicas adequadas;
- c) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a

todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à UFMA:

- a) Retirar as amostras a serem examinadas, no Hospital Presidente Vargas;
- b) Receber amostras e realizar os testes de PCR para diagnóstico de *Leishmania spp*;
- c) Guardar as amostras para sequenciamento genético das espécies de *Leishmania*, caso seja necessário.

II - Compete à FIOCRUZ:

- a) Adquirir e manter os insumos e equipamentos necessários para a realização dos ensaios;
- b) Promover a capacitação, os treinamentos e a monitoria do estudo;
- c) Realizar a análise dos dados e relatórios científicos;

II - Compete ao Hospital Presidente Vargas:

- a) Executar o estudo, de acordo com o protocolo aprovado pelo CONEPE e com o Manual do Estudo;
- b) Realizar os registros, de acordo com as boas práticas de pesquisa clínica;

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

5.1 Aos coordenadores indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

5.2 O coordenador do projeto indicado pela **FIOCRUZ** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

5.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

5.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os

órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO

Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado, por até 05 anos, por meio de Termo Aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo.

10.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

10.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

11.1 Para os fins deste acordo:

11.1.1 “Propriedade Intelectual do Acordo” significa toda Propriedade Intelectual gerada no curso ou resultante da execução deste Acordo, incluindo a Propriedade Intelectual Conjunta.

11.1.2 “Propriedade Intelectual Anterior” significa qualquer Propriedade Intelectual concebida e posta em prática antes da Data de Vigência deste Acordo.

11.1.3 “Propriedade Intelectual” ou “PI” significa todos os direitos de propriedade intelectual em qualquer lugar do mundo, registrável ou não, incluindo, mas não limitado a direitos de patente, direitos de marca, direitos autorais, software, e direitos em relação a invenções, nomes comerciais, denominações comerciais, nomes de empresas, indicações de origem, designs, variedades de plantas, semicondutores, layouts de circuitos, informações confidenciais e know-how

11.2 Para a execução deste Acordo os PARCEIROS concedem umas às outras o direito de uso de suas Informações Confidenciais e Propriedade Intelectual Anterior necessários a execução deste Acordo de Parceria.

11.2.1 O direito de uso estipulado pela cláusula 11.2 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado à terceiros, salvo se autorizado pelo PARCEIRO detentor das Informações Confidenciais ou Propriedade Intelectual Anterior.

11.3 A Propriedade Intelectual do Acordo terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

11.3.1 O PARCEIRO produtor deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a Propriedade Intelectual do Acordo, que seja desenvolvida de forma independente por esse PARCEIRO, desde que sem o uso de qualquer Propriedade Intelectual Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos do outro PARCEIRO.

11.3.2 Os PARCEIROS deterão a propriedade conjunta de toda Propriedade Intelectual do Acordo que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por um dos PARCEIROS usando qualquer Propriedade Intelectual Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos do outro PARCEIRO ("Propriedade Intelectual Conjunta"). Os PARCEIROS negociarão de boa-fé um acordo de propriedade conjunta para cada Propriedade Intelectual Conjunta, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da Propriedade Intelectual Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições dos PARCEIROS.

11.4 A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio e por escrito do outro PARCEIRO.

11.5 Os PARCEIROS revelarão imediatamente ao(s) outro(s), por escrito, toda Propriedade Intelectual do Acordo ou Propriedade Intelectual Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria. Os PARCEIROS decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo. Cada PARCEIRO revelará ao(s) outro(s) toda Propriedade Intelectual do Acordo ou Propriedade Intelectual Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais.

11.6 A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta nas quais as os PARCEIROS decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer Propriedade Intelectual do Acordo e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer Propriedade Intelectual Conjunta a seu critério. Os PARCEIROS assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da PI Conjunta deem assistência à Fiocruz (exceto assistência financeira) conforme a Fiocruz possa razoavelmente solicitar em conexão com o registro e proteção da Propriedade Intelectual Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer Propriedade Intelectual Conjunta. Os PARCEIROS cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da Propriedade Intelectual Conjunta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

12.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS**

as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o **PARCEIRO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2.1 Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

12.2.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

12.3 O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

12.4 O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

14.1 Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos, ou outras designações do(s) outro(s) **PARCEIROS(S)** ou de seus empregados, especialmente, mas não limitado, em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referenciado..

14.2 Para os efeitos deste Acordo, qualquer publicação proposta por um **PARCEIRO** deverá ser encaminhada aos demais, para exame, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao envio, para identificar qualquer divulgação inadvertida de Informações Confidenciais e/ou Propriedade Intelectual que precise ser protegida. Após o recebimento da publicação proposta, o(s) **PARCEIRO(S)** examinador(es) deverá(ão), dentro de 30 (trinta) dias, responder(em) ao outro, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas Informações Confidenciais. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a publicação proposta será considerada autorizada. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

15.2 O pesquisador deverá encaminhar ao setor responsável ou comissão da FIOCRUZ:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no

respectivo Plano de Trabalho.

15.3 No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 15.2 deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

15.4 Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

15.5 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16.2 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

17.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **PARCEIRO**.

17.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

17.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

17.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

17.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo **PARCEIRO** que a revele;

17.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIROS (S)**;

17.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

17.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

17.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

17.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

17.5. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

17.6. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao projeto serão

consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

18.1. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

18.2. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

18.3. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

b) Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

d) Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

e) Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

Fiocruz: Janaína De Pina Carvalho

Coordenador do Projeto: Janaína De Pina Carvalho	
Matrícula (SIAPE): 1439678	DDD/Telefone: 31 3449 7782
E-mail: janaina.carvalho@fiocruz.br	

Hospital Presidente Vargas

Coordenador do Projeto: Bianca Barros Lima	
Matrícula/CPF: ***.954.942-**	DDD/Telefone:
E-mail: admuhpv@hotmail.com	

Universidade Federal do Maranhão

Coordenador do Projeto: Conceição Pedrozo	
Matrícula/CPF: ***.954.942-**	DDD/Telefone: 98 988036918
E-mail: conceicao.pedrozo@ufma.br	

19.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

19.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

19.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

19.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

19.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Fiocruz no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

E por estarem de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento via assinatura no Sistema SEI

São Luís de de 2024.

Fernando Carvalho Silva - Reitor
Universidade Federal do Maranhão

Roberto Sena Rocha
Diretor Instituto René
Rachou/FIOCRUZ

Bianca Barros Lima
Diretor Administrativo
Hospital Presidente Vargas



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sena Rocha, Diretor**, em 05/09/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Barros Lima, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4175095** e o código CRC **B4C90BEE**.

Gestor: COGEPLAN

Versão 2 - Junho/2024

Referência: Processo nº 25381.000253/2024-52

SEI nº 4175095

PLANO DE TRABALHO
COOPERAÇÃO NACIONAL
PLANO DE TRABALHO

Acordo de Parceria sem transferência de recursos

SAGE Nº 96/2024.

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz		
C.N.P.J: 33.781.055/0001-35		
Endereço: Av. Brasil, 4365 - Manguinhos		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 21040-900
Telefone: (21) 2598-4242		
Nome do Responsável: Mário Santos Moreira		
CPF: ***.386.357-**	Identidade: 2***	Órgão Expedidor: SESP- RJ

Partícipe: Instituto René Rachou (IRR)		
C.N.P.J: 33.781.055/0008-01		
Endereço: Av. Augusto de Lima 1.715 – Barro Preto		
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190.002
Telefone: (31) 3349-7700		
Nome do Responsável: Roberto Sena Rocha		
CPF: ***978.206-**	Identidade: M-2.***	Órgão Expedidor: SSP/MG

Partícipe : Hospital Presidente Vargas		
C.N.P.J: 02.973.240/0008-74		
Endereço: Rua 05 de Janeiro, nº 166, Jorda, CEP:, São Luís - MA		
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65.040-450
Setor responsável pela formalização de convênios/acordos de colaboração no partícipe: Diretoria Administrativa		
Nome do responsável do setor: Bianca Barros Lima		
E-mail: biancalimahospitalpvargas@gmail.com	Telefone: 98 99981891	
Nome do Responsável Legal: Bianca Barros Lima		
CPF: ***849713**	Identidade: 11***	Órgão Expedidor: SSP/MA

Partícipe : Universidade Federal do Maranhão		
C.N.P.J: 06.279.103.0001-19		
Endereço: Avenida dos Portugueses, 1966, Cidade Universitária Dom Delgado.		
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP:
Nome do Responsável Legal: Natalino Salgado Filho,		
CPF: ***.954.942-**	Identidade: 6***	Órgão Expedidor: SSP/MA

2 – Título do Projeto:

Colaboração Técnico-Científica para realização do ensaio clínico “Ensaio clínico aberto, randomizado, de eficácia e segurança do uso sequencial de dose única de antimoníato de meglumina intralesional e paromomicina tópica em gel em comparação com três aplicações intralesionais de antimoníato de meglumina no tratamento da leishmaniose cutânea.”

3 -Objeto:

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto Colaboração Técnico-Científica para realização “Ensaio clínico aberto, randomizado, de eficácia e segurança do uso sequencial de dose única de antimoníato de meglumina intralesional e paromomicina tópica em gel em comparação com três aplicações intralesionais de antimoníato de meglumina no tratamento da leishmaniose cutânea.”, visando a execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. A paromomicina tópica em gel é um produto em desenvolvimento clínico em Farmanguinhos, parceria com o Instituto René Rachou e a Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde – VPPIS.

4 - Diagnóstico

O ensaio clínico multicêntrico, que teve início em janeiro/2023, foi aprovado pelas instâncias éticas dos três centros de pesquisa clínica durante os anos 2022 (BH), 2023 (São Luís) e 2024 (Cuiabá), com apoio importante da Plataforma de Pesquisa Clínica da Fiocruz. O total de participantes do estudo, a serem recrutados nos três centros, é de 114, amostra que permitirá a análise de eficácia e de segurança do produto em desenvolvimento clínico. A equipe clínica dos três centros foi capacitada e a monitoria do estudo é realizada pela Plataforma de Pesquisa Clínica. O ensaio realizado em três centros aumenta a velocidade de recrutamento e permite a conclusão do estudo em tempo satisfatório, dentro do prazo autorizado pelo financiador. Trata-se de um projeto FUNTEC/BNDES.

5 - Justificativa da Proposição:

A reconhecida toxicidade dos medicamentos disponíveis para o tratamento da leishmaniose cutânea (LC) resultou em alterações recentes de recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para o tratamento de pacientes portadores de lesões localizadas, sendo uma delas a aplicação de antimoníato de meglumina por via intralesional em substituição à aplicação por via sistêmica. Além disso, a OMS destaca que a opção de tratamentos locais para a LC seria vantajosa, considerando a benignidade da doença, pelo ganho em segurança e custo efetividade. Um avanço para as alternativas de tratamento tópico da doença foi obtido por pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), pelo desenvolvimento de uma formulação de paromomicina em gel (Paro-Gel), que apresentou resultados promissores em estudos experimentais e em uso clínico (relato de casos). Um acordo de transferência tecnológica foi firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos/Fiocruz) para a produção industrial desta formulação. A análise de atividade biológica de um lote experimental da Paro-Gel, já produzido por Farmanguinhos, demonstrou maior eficácia clínica (medida através do percentual de redução do tamanho da lesão) quando a Paro-Gel, aplicada duas vezes ao dia durante 30 dias, foi combinada com a infiltração intralesional única de antimoníato de meglumina, no primeiro dia de tratamento. O tratamento combinado levou a redução de 100% do tamanho das lesões dos animais, percentual maior do que o observado nos grupos tratados em monoterapia. No plano de desenvolvimento da Paro-Gel está prevista a realização de ensaio clínico visando seu registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e posterior disponibilização para os portadores de leishmaniose cutânea.

6 - Objetivo geral e específico:

Objetivo geral: desenvolver o “Ensaio clínico aberto, randomizado, de eficácia e segurança do uso sequencial de dose única de antimoníato de meglumina intralesional e paromomicina tópica em gel em comparação com três aplicações intralesionais de antimoníato de meglumina no tratamento da leishmaniose cutânea. Objetivo específico: 1) realizar o tratamento de pacientes portadores de leishmaniose cutânea no serviço de atendimento a estes pacientes no Hospital Presidente Vargas, São Luís e realizar os registros, de acordo com o Manual do Estudo apresentado pela Fiocruz; 2) realizar o apoio diagnóstico e respectivo registros, no laboratório responsável pelo diagnóstico molecular da Universidade Federal do Maranhão, de acordo com o Manual do Estudo da Fiocruz.

7 - Metodologia da intervenção:

A Fiocruz é a coordenadora geral do estudo, responsável pelo financiamento específico do ensaio, capacitação em Boas Práticas Clínicas e treinamento para execução de protocolo, suporte operacional e técnico, monitoria de pesquisa clínica, análise de dados e relatórios, incluindo publicação científica, com participação das equipes científicas locais.

O Hospital Presidente Vargas é responsável pelo recrutamento de pacientes, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, com registros em formulários online. A Universidade Federal do Maranhão é responsável pelas amostras biológicas e pela execução dos ensaios de diagnóstico molecular.

8 - Período de Execução:

INÍCIO: Setembro/2024 TÉRMINO: Setembro/2025 (máximo 5 anos)

9 - COORDENADOR/GESTOR

Fiocruz

Coordenador do Projeto: Janaína De Pina Carvalho

Matrícula/CPF: 1439678	DDD/Telefone: 31 3449 7782
E-mail: janaina.carvalho@flocruz.br	

PARTÍCIPE

Hospital Presidente Vargas

Coordenador do Projeto: Bianca Barros Lima	
Matrícula/CPF: [REDACTED]	DDD/Telefone: 98 999818951
E-mail: biancalimahospitalpvargas@gmail.com	

PARTÍCIPE

Universidade Federal do Maranhão

Coordenador do Projeto: Conceição de Maria Pedrozo e Silva de Azevedo	
Matrícula/CPF: [REDACTED]	DDD/Telefone:(98)988036918
E-mail: conceicao.pedrozo@ufma.br e conceicaopedrozo@gmail.com	

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Metas	Etapas	Atividades	Produto	Quantidade	Início Mês	Término Mês
1	Centro de pesquisa preparado para início de estudo	1.1 Estrutura física	1.1.1 Aquisição de insumos	Insumos disponíveis	01	1 4
			1.1.2 Aquisição de equipamentos	Equipamentos disponíveis	01	1 4
2	Equipe identificada e capacitada	2.1 Implementação de bolsas para apoio técnico e científico (incentivo complementar)	2.1.1 Identificação equipe, funções e responsabilidade	Equipe definida e bolsas implementadas	01	2 5
			2.1.2 Capacitação em Boas Práticas Clínicas e Treinamento para execução de protocolo	Equipe capacitada	01	1 3
3	Execução do estudo de acordo com o protocolo	3.1 Recrutamento de pacientes, diagnóstico, tratamento e acompanhamento, com registros em formulários online	3.1.1 Execução do protocolo, de acordo com o Manual do Estudo	Pacientes recrutados e acompanhados	Aproximadamente 50	02 24
			3.1.2 Registro dos dados em programa eletrônico	Registros realizados	Aproximadamente 50	02 24

11 - Produtos e Entregas

PRODUTO	CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	FORMA DE AFERIÇÃO
(Entregas de cada atividade)	(Descrição da qualidade para aceite do produto)	(Meio pelo qual a qualidade do produto será aferida)

3	Universidade Federal do Maranhão	1 Retirar as amostras a serem examinadas, no Hospital Presidente Vargas; 2 Receber as amostras e realizar os testes de PCR no diagnóstico de Leishmania spp; 3 Guardar as amostras para o sequenciamento genético das espécies de Leishmania spp.
---	----------------------------------	---

17 - ASSINATURAS

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Plano de Trabalho foi assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Sena Rocha, Diretor**, em 05/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Janaina De Pina Carvalho, Tecnologista em Saúde Pública**, em 05/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA PEDROZO E SILVA DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Barros Lima, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4174830** e o código CRC **56E73213**.

Versão 03 - Maio/2024

Gestor: COGEPLAN

Referência: Processo nº 25381.000253/2024-52

SEI nº 4174830

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº Processo: 25389.100072/2019-98. Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 15.413.826/0001-50 - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Nº 41/2019, referente à contratação de fornecimento de energia elétrica para a FIOCRUZ Mato Grosso do Sul -MS, com fulcro no inciso XII, do art. 78 c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 1993. Data de Assinatura da Rescisão: 13/09/2024. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI- Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi - COGIC

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 254462

Número do Contrato: 7/2024.

Nº Processo: 25389.000602/2021-13.

Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI. Contratado: 53.426.021/0001-30 - CONSÓRCIO PREDIAL. Objeto: Atualização dos representantes legais e da razão social do consórcio. Vigência: 13/09/2024 a 01/02/2026. Data de Assinatura: 13/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/09/2024).

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

COORDENAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO

Acordo de Parceria sem transferência de recurso nº 96/2024 entre a Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do seu Instituto René Rachou - IRR, e Universidade Federal do Maranhão - UFMA, CNPJ sob o nº. 06.279.103/0001-19, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, São Luís/MA, CEP 65085-580, e o Hospital Presidente Vargas - HPV, CNPJ sob o nº. 02.973.240/0008-74, com sede Rua 05 de Janeiro, nº 166, Jordoá, CEP: 65040-450, São Luís/MA. Objeto: "Ensaio clínico aberto, randomizado, de eficácia e segurança do uso sequencial de dose única de antimoníato de meglumina intralesional e paromomicina tópica em gel em comparação com três aplicações intralesionais de antimoníato de meglumina no tratamento da leishmaniose cutânea." Assinatura: 09 de setembro de 2024. Vigência: 09/09/2024 a 09/09/2026. Signatários: ROBERTO SENA ROCHA, Diretor do IRR; FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor da UFMA e; BIANCA BARROS LIMA, Diretora Administrativa do HPV.

Processo Fiocruz nº 25381.000253/2024-52

Resolve: Brasil Cidadania Resolva Publicar-se Informações oficiais Transparência Imprensa Nacional Modernidade Fonte exclusiva da imprensa Nacional Brasil Cidadania Imprensa Nacional Preservando a memória Credibilidade Preservando a tradição

DESDE 1808
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

